



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021088/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2021

Processo LC n.º 127 – Homologado em 24/06/2021

Contrato para prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná;

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ n.º 03.776.284/0002-81, com sede na Avenida Comendador Franco, n.º 1341, Jardim Botânico, Município de Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Gerente Executivo, Senhor Felipe Sanches Couto, portador do CPF n.º 007.017.619-11, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 033/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para consultoria em Processo Produtivo – Programa Brasil Mais – Mentoria Lean, para capacitar, orientar e acompanhar empresários em atendimento a demanda da indústria e comércio do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado abaixo:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Unid.	01	Consultoria em Processo Produtivo – Programa Brasil Mais – Mentoria Lean	19.200,00	19.200,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Sobre o Programa: - Executar mentoria de manufatura enxuta em empresas que visam ação colaborativa para obter ganhos de produtividade. Objetivo: - Capacitar, orientar e acompanhar colaboradores das empresas na Filosofia Lean Manufacturing com foco em implementar ações de melhoria dos processos das empresas. - Disponibilizar 48 (quarenta e oito) horas de aperfeiçoamento profissional - Mentoria Teórica e Prática para até 3 (três) funcionários da empresa e até 16 (dezesesseis) horas de Consultoria. Metodologia: - Programa – Mentoria Lean Resultados Esperados: - Identificar e reduzir principais desperdícios e gargalos produtivos da empresa; - Ganhos reais e mensuráveis de produtividade; - Diminuir

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4837
de 25/06/21 PL
Visto
Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Teletônico Nº 2313
de 24/06/21 PL
Visto
Ana

R
[Handwritten signature]



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

o tempo de produção dos produtos/ serviços (Lead time); - Melhoria das ferramentas de gestão para tomada de decisão; - Transferir conhecimentos da cultura Lean para líderes e funcionários da empresa, possibilitando a melhoria contínua. Exclusões de escopo: - Não é de responsabilidade do mentor Senai a execução das atividades previstas para a equipe indicada pela empresa; - O Kit utilizado no Lean Game Tabuleiro não faz parte da entrega do Programa de Mentoria Lean.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 033/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Gilson Leske – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global deste contrato será de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). O Pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

22.661.1650.2.061 – PROGRAMA DE INCENTIVO A INDÚSTRIA

3.3.90.39.05.00 – 6548 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e com as alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações Da Contrante:

Constituem-se como obrigações da contratante:

- Indicar 08 empresas que tenham entre 11 a 499 colaboradores que participarão do Programa.
- Ressarcir ao Senai conforme previsto nesta proposta Alinhamento com as indústrias participantes: disponibilizar até 03 participantes (funcionários registrados no CNPJ contratados ou sócio proprietário) para participação das Atividades - Etapas A, B, C e D;
- Disponibilizar local e estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades;
- Garantir e promover o envolvimento e disponibilidade dos funcionários participantes mentorados, nas Etapas da Mentoria;
- Manter ativo e atualizado o Canal de Comunicação escolhido entre a equipe mentorada e o mentor;
- Disponibilizar funcionário responsável pelo fornecimento das informações, que devem ser fidedignas e necessárias para o andamento da mentoria;
- Cumprir as datas e horários previstos de visitas e das entregas de cada Etapa; - Se comprometer com a execução e entregas do Plano de Ação elaborado pelos participantes mentorados;
- Todas as execuções das amostragens devem ser realizadas pelos funcionários da empresa;
- Mensurar os indicadores dos resultados alcançados pelos participantes mentorados;
- A empresa deverá fornecer os EPIs específicos, necessários para acesso à produção, exceto calçado de segurança que será levado pelo mentor Senai;
- Validar as informações do Relatório de Acompanhamento e Relatório Final do Atendimento da Mentoria Lean, com os responsáveis da empresa;
- Responder a Avaliação da Mentoria Teórica ao final da Etapa C e Avaliação Final de Satisfação da Mentoria Lean ao final do Programa.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações Da Contratada:

Constituem-se como obrigações da contratada:

- Ter postura ética e manter em sigilo as informações que sejam necessárias para a execução do projeto;
- Disponibilizar técnico(s) capacitado(s) para a execução do trabalho;
- Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para a realização das atividades propostas;
- Realizar as atividades propostas;
- Cumprir o cronograma acordado com o Município, de acordo com o desempenho das tarefas executadas.



Município de Pato Bragado

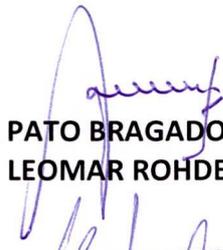
Estado do Paraná

Cláusula Décima Terceira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 24 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI – CONTRATADA
FELIPE SANCHES COUTO